



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.518, DE 22 DE MAIO DE 2000.

“Institui a obrigatoriedade da Construção pelo Executivo Municipal de “Rampas”, nos passeios do Município, para acesso de Diferentes Físicos e dá outras providências”.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Presidente no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal na obrigatoriedade de construir **“Rampas”**, nos passeios do Município, **para permitir o acesso de Diferentes Físicos.**

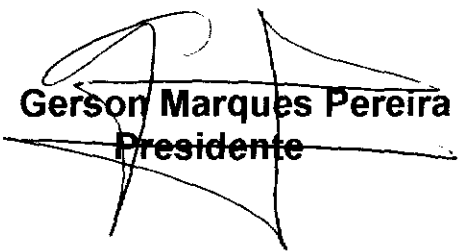
Art. 2º) – Os serviços constantes no artigo anterior serão executados em locais indicados pela “Associação dos Diferentes Físicos de Pedro Leopoldo” – ADFPL, Entidade Declarada de Utilidade Pública.

Art. 3º) – Os recursos para o cumprimento desta Lei, estão previstos no Orçamento 2000 – Programática – 02 10 03 07 021 2036 3132 – 188 – Outros Serviços e Encargos – R\$ 80.000,00 dentro da Divisão de Obras e Manutenção, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 4º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2000.


Gerson Marques Pereira
Presidente